



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 553/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Beneficente Som do Céu – ABESC para desenvolvimento social do município de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Beneficente Som do Céu – ABESC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.491.265/0001-93, os imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, localizados na quadra 01, lotes 01 e 02, no loteamento Santa Terezinha, matrícula 3326, fls, 130 e matrícula 3326, fls, 131, ambos do livro 02-K, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG, perfazendo uma área total de 1.507,44 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à construção da sede da referida associação, o qual será utilizado somente para a execução de projetos relacionados com os objetivos sociais da entidade.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, contados da aprovação da presente lei, para que o donatário aprove o projeto básico de execução da obra junto à Prefeitura Municipal e dê início à construção do imóvel.

§ 1º. A conclusão da obra deverá ocorrer até no máximo 06 (seis) anos a contar da aprovação da presente lei.

§ 2º. É expressamente vedado ao donatário transferir os imóveis doados, no todo ou em parte, a qualquer título.

§ 3º. A doação a que se refere esta lei será efetivada mediante escritura pública de doação, que deverá ser lavrada no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da aprovação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 4º. O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive quanto aos prazos anteriormente estabelecidos, acarretará a reversão dos imóveis ao patrimônio do município sem qualquer indenização ao donatário.

§ 5º. A escritura de doação deverá conter obrigatoriamente cláusula de reversão ao patrimônio do município, com as exigências acima descritas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transmissão dos imóveis ora doados correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de abril de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal